

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000105/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/03/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010050/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.000942/2018-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

TERTULINA FERREIRA - ME, CNPJ n. 12.080.502/0001-59, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). TERTULINA FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS HORA E PLANTÃO.**

Durante o prazo de vigência desse acordo, aos domingos e feriados, a empresa contratará empregados farmacêuticos para trabalhar exclusivamente em regime de plantão, observando as cláusulas previstas neste acordo.

Parágrafo primeiro – o plantão terá no mínimo 6 e no máximo 12 horas, com intervalo intrajornada remunerado de 15 minutos para quem labora 06 horas, 02 horas para os plantões com jornadas de 12 horas

Parágrafo terceiro – Será assegurado local adequado para o descanso intrajornada do farmacêutico, gozado no interior da empresa, em sala com ambiente climatizado para o repouso confortável, que contará no mínimo com cadeira reclinável e birô.

Parágrafo quarto – ao farmacêutico plantonista será oferecido refeições pela própria empresa, lanche e almoço.

Parágrafo quinto – excepcionalmente, havendo necessidade imperiosa do serviço na hora destinada ao intervalo intrajornada, ela será remunerada em dobro;

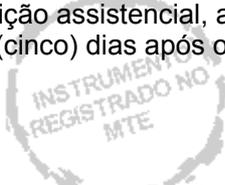
Parágrafo sexta – fica assegurado ao empregado farmacêutico plantonista as disposições da CLT;

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do recebimento dos boletos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (meio por cento ao mês)\* sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;



Parágrafo segundo – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição por parte do empregado, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

Parágrafo terceiro – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa correspondente a cinquenta por cento do piso base da categoria para jornada de quarenta horas semanais pelo descumprimento de cada cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão o pagamento de vantagens, direitos e garantias do

empregado contratado, decorrentes da constituição federal, da lei ou já integrados no contrato individual do trabalho e da convenção coletiva da categoria;

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria será aplicada aos empregados, naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO, em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**TERTULINA FERREIRA  
ADMINISTRADOR  
TERTULINA FERREIRA - ME**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.